

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01. SEDAMA-PQ.2026

### PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto a **PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

**Recebimento das qualificações:** 02 de fevereiro de 2026

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade, da economicidade e da isonomia, previstos, dentre outros, nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada a licitação específica, destinada à contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de **roço nas estradas vicinais das diversas localidades rurais do Município de Groaíras/CE**, conforme orçamento anexo ao edital.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de fornecedores que demonstrem aptidão técnica, operacional e jurídica para participar de licitação destinada à contratação dos serviços de roço, os quais são essenciais para a manutenção da trafegabilidade, da segurança viária, do acesso às comunidades rurais e do adequado escoamento da produção local, constituindo atividade de relevante interesse público.

O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, observando-se, em especial, o disposto no art. 4º do referido Decreto, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa condição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para a publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação apoia-se em motivação técnica individualizada, considerando que os serviços de roço em estradas vicinais demandam planejamento prévio, capacidade operacional compatível, disponibilidade de equipamentos adequados, mão de obra qualificada e logística eficiente, sobretudo diante da extensão territorial do Município, da diversidade das localidades atendidas e da necessidade de execução em períodos estratégicos, especialmente em épocas que antecedem o período chuvoso. A execução inadequada ou intempestiva desses serviços pode comprometer a mobilidade rural, a segurança dos usuários das vias e a continuidade de serviços públicos essenciais.

Ressalta-se, ainda, que a natureza contínua e recorrente desses serviços, aliada à necessidade de pronta resposta operacional, justifica a prévia verificação da capacidade técnica e da experiência dos fornecedores, de modo a mitigar riscos operacionais, administrativos e contratuais, assegurando a efetividade da futura contratação e a adequada execução do objeto.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, tratamento isonômico e ampla competitividade entre os interessados, sem prejuízo da seleção de fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total proporcionará a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental e técnica, a elevação do nível de qualidade dos fornecedores aptos, a mitigação de riscos jurídicos e operacionais e maior celeridade nas fases de julgamento e contratação, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente e das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reforça-se que a opção da Administração Pública Municipal pelo uso da pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima, motivada e discricionária, orientada pelo interesse público e pela busca da melhoria da qualidade das contratações públicas, com o objetivo de estruturar previamente o mercado fornecedor, conferir segurança jurídica ao certame e garantir a efetividade da execução contratual, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada à licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roço nas estradas vicinais das diversas localidades rurais do Município de Groáiras/CE, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## 3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos: A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

#### **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante

comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”)**. O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada)**. A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame,** conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 30 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
ORDENADORA DE DESPESAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	ROÇADA MANUAL - ESTRADAS VICINAIS: ROÇADA DE 3 METROS EM CADA FAIXA NAS LOCALIDADES DE GROAÍRAS-CE *MURIÇOCA X BOA VISTA X LAGOA DO PEIXE X FECHADO *FLORESTA X CAPIM 01 X BARRO DURO *BAIXINHA ANAJA X AROEIRAS DOS MACIEIS *CAPIM 02 X JUA *SIMBAIBA X VAQUEJADOR X FLAMENGO X LAGOA DAS BESTAS X GANGORRA *SEDE X RIACHO DAS CARNAÚBAS X MALHADA DA AREIA X ITAMARACÁ *SEDE X POÇOS DAS PEDRAS X BORÉU X CAJUEIRO X PITOMBA X ATALHO *SEDE X AROEIRAS DOS PINTOS *SEDE X SANHARÃO *SEDE X MARRECAS *SEDE X FECHADO X CAIÇARA X CANAFISTULA X CURRAL VELHO X CAPIM *SEDE X BOA ESPERANÇA DOS MELOS X LAGOINHA X CORREGO X MALHADA DA AREIA	SERVIÇO	1	R\$ 183.339,35	R\$ 183.339,35
<b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:</b>					
a) <b>Execução dos Serviços de Roço:</b> Executar serviços de roço manual e/ou mecanizado nas diversas localidades do Município de Groaíras, abrangendo áreas públicas sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, conforme planejamento e ordens de serviço emitidas pela Administração.					
b) <b>Periodicidade e Abrangência:</b> Realizar os serviços de forma sistemática e contínua, respeitando a periodicidade definida pela Secretaria, de modo a evitar o acúmulo excessivo de vegetação e garantir a manutenção preventiva e corretiva das áreas atendidas.					
c) <b>Equipamentos e Mão de Obra:</b> Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, bem como empregar mão de obra devidamente treinada e capacitada, assegurando eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços.					
d) <b>Manejo e Destinação de Resíduos:</b> Proceder ao correto recolhimento, manejo e destinação final dos resíduos vegetais resultantes do roço, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as orientações da Secretaria, evitando impactos ambientais negativos.					
e) <b>Segurança do Trabalho:</b> Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores, bem como adotando medidas preventivas para evitar acidentes durante a execução dos serviços.					
f) <b>Proteção Ambiental:</b> Executar os serviços com atenção à preservação ambiental, evitando danos ao solo, à vegetação adjacente e a bens públicos ou privados, observando boas práticas ambientais e orientações técnicas da fiscalização.					
g) <b>Fiscalização e Acompanhamento:</b> Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores designados pela Secretaria, prestando todas as informações solicitadas e corrigindo, de imediato, eventuais inconformidades apontadas.					
h) <b>Responsabilidade Técnica:</b> Manter responsável técnico ou encarregado operacional qualificado, apto a coordenar as equipes e responder pela correta execução dos serviços, garantindo o atendimento às exigências contratuais.					
i) <b>Cronograma e Prazos:</b> Cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma de execução estabelecidos, comunicando previamente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar o andamento dos serviços.					
j) <b>Conclusão e Aceitação dos Serviços:</b> Após a execução dos serviços em cada localidade, assegurar a limpeza da área e sua entrega em condições adequadas de uso, sujeita à vistoria e aceitação pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.					
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 183.339,35</b>	

### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista para a contratação dos serviços de roço foi definida com base em levantamento técnico preliminar, que considerou a extensão das áreas públicas localizadas nas diversas localidades do Município de Groaíras que demandam manutenção periódica da vegetação, especialmente ao longo de vias públicas, estradas vicinais e demais espaços de uso comum.

O dimensionamento adotado levou em consideração a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da vegetação, observando-se a periodicidade adequada à dinâmica de crescimento do mato, influenciada pelas condições climáticas da região. Dessa forma, a estimativa contempla quantitativo suficiente para garantir a execução regular e eficiente dos serviços, evitando o acúmulo excessivo de vegetação e assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e acesso da população às áreas públicas.

A definição das quantidades também buscou assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, compatibilizando o planejamento operacional com a capacidade de execução e fiscalização da Administração Municipal. O quantitativo estimado apresenta-se proporcional, adequado e tecnicamente justificado, permitindo o atendimento das demandas das diversas localidades e garantindo o regular cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART de N° CE20261798142, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

### **3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A demanda refere-se à contratação de serviços de roço e manutenção da vegetação ao longo das estradas vicinais localizadas nas diversas localidades da zona rural do Município de Groaíras, bem como em áreas públicas diretamente relacionadas a essas vias, que necessitam de manutenção periódica. A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas de uso das estradas rurais, contribuindo para a segurança da população, a melhoria da mobilidade, o acesso às comunidades rurais, a conservação da paisagem e a preservação das condições ambientais, em consonância com as competências institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

A contratação proposta visa assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços de roço, prevenindo o avanço excessivo da vegetação sobre as estradas vicinais, o que pode comprometer a visibilidade, a trafegabilidade e a segurança dos usuários dessas vias. Trata-se de medida preventiva, voltada à manutenção adequada da infraestrutura rural e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal.

A ausência dessa contratação comprometeria a manutenção periódica das estradas vicinais e áreas públicas associadas, podendo resultar em dificuldades de acesso às comunidades rurais, prejuízos à mobilidade, impactos negativos à qualidade de vida da população e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, razão pela qual a contratação se mostra necessária e alinhada ao interesse público.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Para viabilizar a contratação dos serviços de roço nas diversas localidades do Município de Groaíras-CE, a medida encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

II – concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que se enquadra como serviço de engenharia, demandando planejamento técnico, execução coordenada, controle de qualidade e observância às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Os serviços previstos abrangem o roço manual e/ou mecanizado em áreas públicas do Município, incluindo o manejo, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a concorrência pública assegura a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo legalidade, eficiência, transparência e interesse público na execução dos serviços, sob a coordenação e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Groaíras-CE.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roço e controle da vegetação ao longo das estradas vicinais e demais áreas públicas da zona rural do Município de Groaíras, conforme critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração. A medida tem caráter preventivo e visa assegurar a manutenção adequada dessas áreas, contribuindo para a segurança da população, a melhoria das condições de mobilidade, o acesso às comunidades rurais e a preservação ambiental, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada e contínua, mediante o uso de equipamentos apropriados e mão de obra capacitada, garantindo o controle adequado da vegetação sem comprometer o meio ambiente ou a infraestrutura existente. A solução contempla, ainda, o manejo adequado dos resíduos vegetais gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo Município, buscando minimizar impactos ambientais.

A opção pela contratação de empresa especializada decorre de análise técnica e administrativa, que indicou maior eficiência operacional, melhor capacidade de atendimento às demandas das diversas localidades rurais e maior controle na execução dos serviços. Essa alternativa possibilita a padronização das atividades, o acompanhamento sistemático pela Administração e a obtenção de resultados compatíveis com as atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, assegurando a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

#### 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 50% do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual

**6.3 A contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4 É vedada a subcontratação da empresa integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

**6.6 A eventual subcontratação não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

## 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### 7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a **rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo inicial para execução do objeto será de 120 dias conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

**8.3** Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

**8.5** Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

**8.6** Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**8.7** Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

**8.8** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

**8.9** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

**8.10** O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

## **9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Condições de Execução**

**9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1** Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir

estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

**9.1.2.2** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

**9.1.2.3** Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

**9.1.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

**9.1.2.5** Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

**9.1.2.6** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**9.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia**

**9.3** Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

**9.3.1** A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

**9.3.2** A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

**9.3.3** Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**9.3.4** A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

### Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

### Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

### Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

## Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:  
a manutenção das condições de habilitação da contratada;  
o empenho e pagamento;  
garantias contratuais;  
glosas;  
apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

### Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

## 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de fornecimento

O serviço objeto será **INTEGRAL**.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa. Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **13. HABILITAÇÃO**

### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

---

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

---

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.3.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**13.3.6** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**13.3.7** Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

**13.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**13.4.2** Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**13.4.3** Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

**13.4.4.1** Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

#### 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021: a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida; b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 **Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação**, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	0501 20 122 0402 2.027 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO. SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO.	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groáiras-CE, 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
ORDENADORA DE DESPESAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

### ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda refere-se à contratação de serviços de roço e manutenção da vegetação ao longo das estradas vicinais localizadas nas diversas localidades da zona rural do Município de Groaíras, bem como em áreas públicas diretamente relacionadas a essas vias, que necessitam de manutenção periódica. A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas de uso das estradas rurais, contribuindo para a segurança da população, a melhoria da mobilidade, o acesso às comunidades rurais, a conservação da paisagem e a preservação das condições ambientais, em consonância com as competências institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

A contratação proposta visa assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços de roço, prevenindo o avanço excessivo da vegetação sobre as estradas vicinais, o que pode comprometer a visibilidade, a trafegabilidade e a segurança dos usuários dessas vias. Trata-se de medida preventiva, voltada à manutenção adequada da infraestrutura rural e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal.

A ausência dessa contratação comprometeria a manutenção periódica das estradas vicinais e áreas públicas associadas, podendo resultar em dificuldades de acesso às comunidades rurais, prejuízos à mobilidade, impactos negativos à qualidade de vida da população e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, razão pela qual a contratação se mostra necessária e alinhada ao interesse público.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras necessita da contratação de serviços de roço e controle da vegetação em áreas públicas, especialmente ao longo das

estradas vicinais da zona rural, com o objetivo de garantir condições adequadas de mobilidade, segurança e salubridade à população.

Os serviços deverão ser executados conforme padrões técnicos e operacionais compatíveis com a atividade, assegurando eficiência na realização do roço, mediante a utilização de equipamentos apropriados e equipe capacitada, bem como a observância das normas ambientais e de segurança vigentes, sem prejuízo à vegetação nativa protegida.

Deverá ser observada a periodicidade necessária à manutenção preventiva da vegetação, de acordo com as condições climáticas e as características das áreas atendidas, com registro da execução dos serviços, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração. O manejo dos resíduos vegetais deverá ocorrer de maneira adequada, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e estejam em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental adotadas pelo Município.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇO	EXECUÇÃO SISTEMÁTICA E CONTÍNUA, USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS, MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL.	DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	RISCO DE ATRASOS OU FALHAS NA EXECUÇÃO SE NÃO HOUVER FISCALIZAÇÃO ADEQUADA.
EXECUÇÃO INTERNA COM EQUIPE PRÓPRIA DA SECRETARIA	MAIOR CONTROLE DIRETO SOBRE A EXECUÇÃO, FLEXIBILIDADE NA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.	NECESSIDADE DE INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E CAPACITAÇÃO, MAIOR CUSTO OPERACIONAL A LONGO PRAZO.	CAPACIDADE LIMITADA PARA ATENDER TODA A DEMANDA, RISCO DE EXECUÇÃO INADEQUADA POR FALTA DE ESPECIALIZAÇÃO.
CONTRATAÇÃO PONTUAL DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS	FLEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO CONFORME DEMANDA, MENOR COMPROMETIMENTO FINANCEIRO INICIAL.	FALTA DE CONTINUIDADE E SISTEMATIZAÇÃO, MAIOR RISCO DE DESCONTINUIDADE E DOS SERVIÇOS.	DIFICULDADE EM GARANTIR QUALIDADE E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS, MAIOR CUSTO UNITÁRIO.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roço e controle da vegetação ao longo das estradas vicinais e demais áreas públicas da zona rural do Município de Groaíras, conforme critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração. A medida tem caráter preventivo e visa assegurar a manutenção adequada dessas áreas, contribuindo para a segurança da população, a melhoria das condições de mobilidade, o acesso às comunidades rurais e a preservação ambiental, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada e contínua, mediante o uso de equipamentos apropriados e mão de obra capacitada, garantindo o controle adequado da vegetação sem comprometer o meio ambiente ou a infraestrutura existente. A solução contempla, ainda, o manejo adequado dos resíduos vegetais gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo Município, buscando minimizar impactos ambientais.

A opção pela contratação de empresa especializada decorre de análise técnica e administrativa, que indicou maior eficiência operacional, melhor capacidade de atendimento às demandas das diversas

localidades rurais e maior controle na execução dos serviços. Essa alternativa possibilita a padronização das atividades, o acompanhamento sistemático pela Administração e a obtenção de resultados compatíveis com as atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, assegurando a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

## ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ROÇADA MANUAL - ESTRADAS VICINAIS: ROÇADA DE 3 METROS EM CADA FAIXA NAS LOCALIDADES DE GROÁIRAS-CE *MURIÇOCA X BOA VISTA X LAGOA DO PEIXE X FECHADO *FLORESTA X CAPIM 01 X BARRO DURO *BAIXINHA ANAJA X AROEIRAS DOS MACIEIS *CAPIM 02 X JUA *SIMBAIBA X VAQUEJADOR X FLAMENGO X LAGOA DAS BESTAS X GANGORRA *SEDE X RIACHO DAS CARNAÚBAS X MALHADA DA AREIA X ITAMARACÁ *SEDE X POÇOS DAS PEDRAS X BORÉU X CAJUEIRO X PITOMBA X ATALHO *SEDE X AROEIRAS DOS PINTOS *SEDE X SANHARÃO *SEDE X MARRECAS *SEDE X FECHADO X CAIÇARA X CANAFISTULA X CURRAL VELHO X CAPIM *SEDE X BOA ESPERANÇA DOS MELOS X LAGOINHA X CORREGO X MALHADA DA AREIA	SERVIÇO	1	R\$ 183.339,35	R\$ 183.339,35
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 183.339,35</b>

## JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista para a contratação dos serviços de roço foi definida com base em levantamento técnico preliminar, que considerou a extensão das áreas públicas localizadas nas diversas localidades do Município de Groáíras que demandam manutenção periódica da vegetação, especialmente ao longo de vias públicas, estradas vicinais e demais espaços de uso comum.

O dimensionamento adotado levou em consideração a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da vegetação, observando-se a periodicidade adequada à dinâmica de crescimento do mato, influenciada pelas condições climáticas da região. Dessa forma, a estimativa contempla quantitativo suficiente para garantir a execução regular e eficiente dos serviços, evitando o acúmulo excessivo de vegetação e assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e acesso da população às áreas públicas.

A definição das quantidades também buscou assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, compatibilizando o planejamento operacional com a capacidade de execução e fiscalização da Administração Municipal. O quantitativo estimado apresenta-se proporcional, adequado e tecnicamente justificado, permitindo o atendimento das demandas das diversas localidades e garantindo o regular cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART de N° CE20261798142, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa

forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

#### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de roço nas diversas localidades do Município, possui natureza indivisível e exige execução integrada e coordenada, de modo a assegurar a efetividade, a padronização e a continuidade dos serviços. A fragmentação da execução poderia comprometer o planejamento operacional, a uniformidade dos procedimentos adotados e o atendimento adequado às demandas da Administração.

Nesse sentido, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inadequado, uma vez que a divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia resultar em divergências na qualidade dos serviços, descontinuidade na manutenção das áreas públicas e dificuldades na gestão, no acompanhamento e na fiscalização contratual. Tal situação tenderia a gerar inconsistências na execução e prejuízos à eficiência administrativa.

Assim, a adoção da contratação em regime global apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir maior controle da execução, padronização dos métodos de trabalho e otimização da fiscalização. Essa forma de contratação atende de maneira mais eficaz às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, assegurando a prestação regular e contínua dos serviços essenciais de roço no âmbito do Município.

#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços de roço proporcionará benefícios diretos à população das diversas localidades da zona rural do Município de Groaíras, ao assegurar melhores condições de mobilidade e trafegabilidade nas estradas vicinais, bem como ao contribuir para o aumento da segurança dos usuários dessas vias e para a promoção da saúde ambiental. A redução da vegetação excessiva ao longo das estradas vicinais minimiza riscos de acidentes, melhora a visibilidade, dificulta a proliferação de vetores e animais peçonhentos e favorece o deslocamento seguro da população rural.

A manutenção periódica das estradas vicinais contribui para a conservação da infraestrutura rural, para a preservação ambiental e para a organização do espaço, garantindo melhores condições de acesso às comunidades, propriedades rurais e serviços essenciais. Esses efeitos refletem positivamente na qualidade de vida da população rural, fortalecendo a percepção de cuidado do Poder Público com o bem-estar social e com a adequada manutenção das vias de acesso.

A execução eficiente dos serviços permitirá à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente otimizar a utilização dos recursos financeiros e operacionais disponíveis, assegurando maior controle das atividades e melhores resultados na manutenção das estradas vicinais sob sua responsabilidade. Dessa forma, a contratação contribui para uma gestão pública mais eficaz, alinhada aos princípios da boa administração e da adequada prestação dos serviços públicos essenciais no meio rural.

#### **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade de licitação escolhida é a Concorrência Eletrônica, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada para contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, por se tratar de serviço comum em que a qualidade pode ser objetivamente aferida por meio de especificações técnicas claras e padrões mínimos de desempenho, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização do contrato, a Secretaria deverá promover a capacitação dos servidores designados para a fiscalização e a gestão contratual, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. Tal capacitação é fundamental para garantir o adequado controle da execução, a verificação da conformidade dos serviços e a correta aplicação das disposições contratuais.

Será igualmente necessária a avaliação prévia e, se for o caso, a adequação dos locais de execução dos serviços, com vistas a facilitar o acesso das equipes, otimizar a logística operacional e minimizar eventuais interferências que possam comprometer o cronograma de execução. Essas ações contribuirão para a fluidez das atividades e para a segurança dos envolvidos durante a realização dos serviços de roço.

As providências mencionadas têm por objetivo assegurar a correta execução contratual, prevenir falhas operacionais e maximizar os resultados esperados com a contratação. Dessa forma, a Administração busca garantir a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com o interesse público e com as atribuições da Secretaria responsável.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No contexto atual da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras, não foram identificadas contratações correlatas, interdependentes ou complementares que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços de roço. A análise administrativa realizada indica que o objeto pretendido possui autonomia operacional e não depende da execução simultânea de outros contratos para alcançar seus resultados.

A contratação proposta apresenta caráter específico e atende de forma direta à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das áreas das estradas vicinais sob responsabilidade da Secretaria, sendo suficiente, por si só, para garantir a adequada execução dos serviços. Dessa forma, a efetividade da contratação independe da formalização de ajustes paralelos ou acessórios, o que reforça a clareza e a objetividade do objeto contratual.

Ressalte-se que a inexistência de contratações correlatas contribui para maior simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo riscos operacionais e administrativos. Tal circunstância favorece o controle da execução, a previsibilidade dos resultados e a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão pública.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação dos serviços de roço poderá gerar impactos ambientais relacionados ao manejo da vegetação e à destinação dos resíduos vegetais.

Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como o correto recolhimento e destinação dos resíduos, evitando queimadas e danos ao solo e à biodiversidade local.

Além disso, recomenda-se o uso de equipamentos eficientes que minimizem o consumo de combustível e a emissão de poluentes, alinhando-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável da Administração.

## **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação específica de contratação de empresa para prestação de serviços de roço nas diversas localidades do Município de Groaíras justifica-se pela complexidade técnica e operacional do objeto, que exige expertise comprovada e capacidade técnica adequada para garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras

autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal restrição, contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital de licitação.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

A ampla publicidade, isonomia e competitividade serão asseguradas, sendo a pré-qualificação direcionada exclusivamente a esta licitação específica, com corte temporal objetivo e motivado.

A pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações, sendo aplicada exclusivamente à contratação em questão, garantindo maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes.

A Administração Pública exerce sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, em conformidade com as boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de roço é adequada e viável para atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras.

A solução proposta é tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e alinhada às normas legais vigentes, garantindo a eficiência e a sustentabilidade da execução dos serviços.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a contratação, assegurando o atendimento eficaz do problema identificado.

Groaíras-CE, 30 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
ORDENADORA DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

**IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**  
MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	<p>A demanda refere-se à contratação de <b>serviços de roço e manutenção da vegetação</b> nas diversas localidades do Município de Groaíras, abrangendo vias públicas, margens de estradas, áreas institucionais e demais espaços de uso comum que necessitam de manutenção periódica. A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas de uso dos espaços públicos, contribuindo para a segurança da população, a melhoria da mobilidade, a conservação da paisagem urbana e rural e a preservação das condições ambientais, em consonância com as competências institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.</p> <p>As <b>quantidades estimadas</b> foram definidas a partir de <b>levantamento técnico preliminar</b>, que considerou a <b>extensão linear, em metros, de cada localidade a ser atendida</b>, bem como a periodicidade necessária para a manutenção preventiva da vegetação, especialmente em razão das condições climáticas que favorecem o crescimento acelerado do mato. O dimensionamento por metragem permite maior precisão no planejamento, controle e execução dos serviços, garantindo atendimento proporcional às necessidades específicas de cada localidade.</p> <p>A contratação proposta visa assegurar a <b>execução contínua, regular e eficiente</b> dos serviços de roço, prevenindo o acúmulo excessivo de vegetação e reduzindo riscos à segurança, à salubridade ambiental e ao acesso da população às áreas públicas. Trata-se de medida preventiva, voltada à manutenção adequada dos espaços públicos e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal.</p> <p>A ausência dessa contratação comprometeria a manutenção periódica das áreas públicas, podendo gerar impactos negativos à qualidade de vida da população, à mobilidade urbana e rural e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, razão pela qual a contratação se mostra necessária e adequada ao interesse público.</p>

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

#### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA	
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Risco Crítico** - Inexecução ou execução inadequada dos serviços de roço contratados, comprometendo a mobilidade, segurança e salubridade pública nas localidades do município.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Falta de fiscalização adequada, ausência de critérios técnicos claros no termo de referência, subcontratação irregular e inexperiência da empresa contratada, levando à execução parcial ou de baixa qualidade dos serviços.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Elaboração detalhada do termo de referência com especificações técnicas claras; contratação de empresa com capacidade técnica comprovada; designação de fiscal de contrato capacitado; realização de fiscalizações periódicas e aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de não conformidade.		Fiscal de Contratos
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Fiscalização mensal dos serviços executados, com relatórios documentados e reuniões de acompanhamento trimestrais para avaliação da qualidade e cumprimento do contrato.		Fiscal de Contratos
<b>Risco Alto</b> - Atrasos na contratação ou execução dos serviços de roço, agravando os problemas de saúde pública, segurança e salubridade no município.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Demora no processo licitatório, falta de planejamento adequado, insuficiência de recursos orçamentários e falhas na gestão do contrato.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Planejamento antecipado da contratação com análise de riscos; garantia de disponibilidade orçamentária; acompanhamento rigoroso dos prazos legais e administrativos; capacitação da equipe de planejamento e contratação; atualização contínua do mapa de riscos durante o processo.		Equipe de Planejamento
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>

Revisão mensal do cronograma de contratação e execução; reuniões de monitoramento com equipe de planejamento e agentes de contratação; atualização do mapa de riscos a cada etapa relevante do processo.

Equipe de Planejamento

**Risco Alto** - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pelo contratado, gerando passivos para a Administração e riscos legais.

**Impacto**

Alto

**Probabilidade**

Médio

**Causas**

Falta de fiscalização específica sobre obrigações trabalhistas e previdenciárias; ausência de cláusulas contratuais claras sobre essas obrigações; fiscalização ineficiente e falta de suporte administrativo ao fiscal do contrato.

**Tratamento/Mitigação**

Inclusão de cláusulas contratuais específicas sobre obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; capacitação do fiscal do contrato para monitorar essas obrigações; exigência de comprovação periódica do cumprimento dessas obrigações pelo contratado; aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

**Responsável**

Gestor de Contrato

**Monitoramento**

Fiscalização mensal da documentação trabalhista e previdenciária do contratado; auditorias periódicas; relatórios de conformidade apresentados ao gestor do contrato.

**Responsável**

Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 30 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
ORDENADORA DE DESPESA

23 - 05 - 1957